



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE BUJARU

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO Nº 234/2022

Bujaru, 19 de setembro de 2022.

**Procedimento Administrativo:** SOLICITAÇÃO DE PRAZO DE VIGENCIA AO CONTRATO Nº 01/2021 - W C DOS SANTOS GERALDO EIRELI

**Assunto:** Procedimentos Administrativos para **ELABORAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 01/2021** referente **AQUISIÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO, DO TIPO CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ, A FIM DE SUBSIDIAR A MANUTENÇÃO E/OU PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE BUJARU/PA**, conforme solitação em anexo juntao aos autos **do Processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRONICO**.

Considerando que a Administração Pública tem o dever de zelar pela aplicação do dinheiro público na forma mais adequada às suas necessidades, utilizando-se dos instrumentos legais inerentes às suas atividades, o legislador criou diversas modalidades de licitação a fim de garantir, de acordo com o grau de complexidade do caso, a utilização da mais adequada aos interesses da Administração.

Dentro da esfera de procedimentos administrativos, a licitação constitui-se hoje um dos instrumentos primordiais na garantia de aplicação do dinheiro público, pois visam controle de seus gastos, com base na escolha da melhor proposta, quando da necessidade de contratação pela Administração Pública, além de garantir certa paridade competitiva entre os possíveis contratados.

**Empresa:** W C DOS SANTOS GERALDO EIRELI  
CNPJ Nº 11.732.523/0001-49

Ilustríssima

**MARCIA VALÉRIA SOUZA DE SOUZA TRINDADE**

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Excelentíssima Senhora Secretária, da análise dos documentos apresentados na ordem do processo físico em epígrafe, constatamos o seguinte:

O presente Processo é originário, oriundo da Empresa W C DOS SANTOS GERALDO EIRELI CNPJ Nº 11.732.523/0001-49, o qual versa sobre solicitação de prazo **AQUISIÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO, DO TIPO CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ, A FIM DE SUBSIDIAR A MANUTENÇÃO E/OU PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS**.

A lei de licitação e Contratos Administrativos, ainda vigente, Lei Federal nº 8.666/93 admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem -se a possibilidade de prorrogação do prazo dos contratos de prestação de serviços, como e o da própria espécie. Para prorrogação do prazo desses contratos, faz-se necessário antes de tudo, a



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE BUJARU**

---

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

preensão dos requisitos legais previstos no art. 57, II.

Vieram os autos para Análise do Controle Interno/PMB antes da homologação da licitação, com seguintes documentos:

- 1.1.** Solicitação de Prorrogação;
- 1.2.** REF. DA EMPRESA W C DOS SANTOS GERALDO EIRELI ;
- 1.3.** Contrato Administrativo nº 01/2021;
- 1.4.** Declaração de Adequação Orçamentária e financeira;
- 1.5.** Termo de Autorização;
- 1.6.** Regularizaõ Fiscal;
- 1.7.** Dotação orçamentaria
- 1.8.** DESPACHO DE JUSTIFICATIVA do 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL, assinado fisicamente pelo Sr. ANDREY BETHOWEN DA COSTA PEREIRA, presidnete da CPL.
- 1.9.** MINUTA CONTRATUAL;

Diante do exposto Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Deverá constar nos autos o devido comprovante de publicação do resumo da licitação no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, documento necessário para regular processamento do feito.

No caso retro, dada a devida atenção, não vislumbramos óbice ao prosseguimento dos autos, desde que, atendidas as exigencias desta controladoria e às exigências da Lei 8.666/1993 e da Resolução nº 11.535 - TCM/PA, opinamos pela conformidade do presente feito, consoante processo de licitação desde atendidas as exigencia desta contraladoria e Lei 8.666/1993, Resolução nº 11.535 - TCM/PA e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, para prorrogação de prazo. Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA

Destarte, encaminhamos os autos ao Excelentíssima Senhora MARCIA VALÉRIA SOUZA DE SOUZA TRINDADE para conhecimento e deliberação.

---

Dimmy Ferreira da Silva

Controlador Interno do Município de Bujaru - PA  
Decreto de Nomeação nº. 032/2021